

Certifico haver publicado esta portaria na presente data mediante anexação no quadro de avisos desta prefeitura.

Data: 08/01/2021

  
Responsável pela Publicação



DECRETO Nº 006, de 08 de janeiro de 2021.

**EMENTA:** Decreta situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, na área rural do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, que o período de chuvas ocorridas no Município, bem como na Região do Agreste Setentrional, não foi suficiente para o acúmulo de água em açudes e barreiros, ficando evidente a substancial redução das precipitações pluviométricas, com índices inferiores aos da média climatológica e a má distribuição de chuvas, registrados pela Agência Pernambucana de Águas e Climas - APAC;

CONSIDERANDO ainda, que água acumulada no período diminuiu temporariamente o sofrimento de algumas famílias, porém verificando-se, contudo, a não potabilidade da mesma, exigindo assim a necessidade de fornecimento de água potável a toda população da Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO finalmente, que as consequências ocasionadas por esses fatores resultaram em danos ambientais e econômicos constantes do Formulário de Informações de Desastres – FIDE;

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso VI, do art. 8º, da Lei Municipal nº 12.608/12, que preconiza a competência dos Municípios para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda a área rural do Município de Bom Jardim, tendo em vista os efeitos provocados pela estiagem, em especial quanto a diminuição histórica dos índices pluviométricos, que compreende os meses de agosto e dezembro e em face das informações constantes da Declaração Municipal de Atuação Emergencial -DEMATE.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180** (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 08 de janeiro de 2021.

  
**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO